



INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO PIO XI			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO E MUDANÇA NO REGIMENTO ESCOLAR.			
RELATOR CONSELHEIRO: FERNANDO DUARTE LIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/11273	PARECER Nº: 184/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 07/07/2022

I - HISTÓRICO:

Arnaldo Barbosa do Amaral Júnior, responsável legal pelo Colégio Pio XI Bessa, mantido pela PUC Paraíba Universidade e Colégio Ltda., CNPJ: 04.217.599/0001-70 – situado na Rua Philadelpho Pinto de Carvalho, 135, Bessa, João Pessoa (PB), fone 32461245, e-mail: secretaria@pioxi.com.br – requer, a este Conselho, alteração no Regimento Escolar; renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os níveis de ensino do Colégio foram legalizados pelas Resoluções CEE nº 051/2015, nº 052/2015 e nº 053/2015, pelo período de seis anos.

II – ANÁLISE:

O Processo, segundo a assessora técnica Marina Freire Viana, encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pela Resolução CEE nº 340/2001, artigo 18, que dispõe sobre o assunto.

A assessora afirma, ainda, que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão elaborados de acordo com as normas legais; as Matrizes Curriculares estão em conformidade com a legislação vigente à época da abertura do Processo, devendo, em tramitações futuras, ser atualizadas e adaptadas ao Novo Ensino Médio; o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente.

No Relatório de Inspeção Prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, as inspetoras afirmam que o Colégio apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e que atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Informam também que a escrituração escolar e a ficha dos estudantes encontram-se atualizadas e feitas de forma pertinente com a legislação vigente.

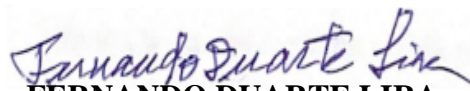
III – PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo; o exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório da GEAGE, somos de parecer favorável:

- 1 – à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil;
- 2 – à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;

- 3 – à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e
4 – à mudança no Regimento Escolar, convalidando os estudos realizados de março de 2021 até a presente data.
É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 7 de julho de 2022.



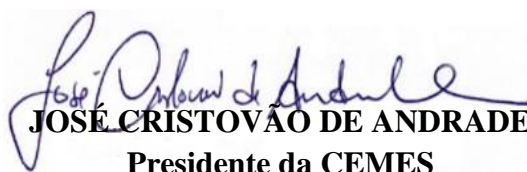
FERNANDO DUARTE LIRA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.




OSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de julho de 2022.



OSÉ JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB